



**DPE** PR  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

---

## DELIBERAÇÃO CSDP 008, DE 13 DE MARÇO DE 2025

*Altera, em partes, a Deliberação CSDP nº 019, de 28 de outubro de 2022.*

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela determinação do artigo 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 136 de 19 de maio de 2011,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a Deliberação CSDP nº 019/2022 ao estabelecido na Deliberação CSDP nº 005/2024, que regulamenta a licença compensatória por substituições, prevista no art. 175-A da LCE 136/11,

**CONSIDERANDO** o contido no SEI 24.0.000004141-2 e o deliberado na 2ª Reunião Ordinária de 2025,

### DELIBERA

**Art. 1º.** Os artigos 1º e 2º da Deliberação CSDP nº 019, de 28 de outubro de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. Será automática a substituição entre membros/as nas hipóteses de afastamento devidamente formalizado igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos e de ausência de defensor/a público/a substituto/a, defensor/a público/a ocupante de órgão de atuação de substituição ou defensor/a público/a itinerante disponível no momento do afastamento.*

*§1º. Havendo defensor/a público/a substituto/a, defensor/a público/a ocupante de órgão de atuação de substituição ou defensor itinerante disponível, a Defensoria Pública-Geral irá designá-lo/a para atuação em apoio ao setor ou sede.*

*§2º. As coordenações das unidades administrativas devem fazer tabela de substituições automáticas referente a cada órgão de atuação sob sua*



*coordenação, que será enviada para homologação da Defensoria Pública-Geral.*

*§3º É possível que a substituição automática ocorra de forma diversa da tabela, mediante deliberação conjunta dos interessados e da coordenação de sede, comunicada a Defensoria Pública-Geral para fins de regularização das designações.*

*§4º A substituição de férias, licenças ou compensações iguais ou inferiores a 30 (trinta) dias corridos em períodos e/ou por membros diferentes da programação deve contar com o devido registro das substituições pela Coordenação, para eventual conferência.*

*§5º. A substituição automática poderá ser exercida por um ou mais defensores/as públicos/as, a critério da Defensoria Pública Geral.*

*§6º. O defensor ou defensora substituída deverá fornecer a seu substituto/a automático/a, através de formulário próprio, as informações necessárias para a continuidade do serviço na unidade, abrangendo, especialmente, relação de contatos da equipe, pauta de audiências e relação de prazos em aberto e outras manifestações em caráter de urgência.*

*§7º. Caberá à Administração Superior garantir os meios necessários para acesso aos processos e aos prazos a serem cumpridos pelo/a defensor/a substituto/a automático/a.*

*§8º. A atuação em substituição automática não acarreta prejuízo às atividades ordinárias exercidas pela respectiva Defensora ou Defensor Público designado para substituição automática.*

*§9º. O/A defensor ou defensora substituto/a automático/a poderá formular pedido de limitação da substituição à Defensoria Pública-Geral, justificando a impossibilidade de atuação nos moldes definidos por esta Deliberação.*

*§10. O/A defensor/a público/a titular não poderá concomitantemente exercer a substituição automática integral de mais de um membro afastado, permitindo-se a concomitância da atividade ordinária do/a defensor/a substituto/a com uma substituição automática.*

*§11. A substituição automática será exercida preferencialmente por defensores/as públicos/as substitutos/as do respectivo Núcleo Regional.*



---

§12. *Em unidades administrativas com até 03 (três) defensores/as, ou que são constituídas majoritariamente por órgãos de atuação lotados em unidades físicas diversas, é facultado que a coordenação solicite à Defensoria Pública-Geral a expedição do edital para quaisquer afastamentos acima de 10 (dez) dias.*

§13. *Ressalvadas as hipóteses de afastamentos por saúde, o substituto automático deve ser comunicado por e-mail com, pelo menos, **05 (cinco) dias** de antecedência acerca do período de substituição.*

§14. *É dever da coordenação da unidade administrativa informar a ocorrência de coberturas para o cálculo dos dias de licença compensatória, conforme Instrução Normativa da Defensoria Pública-Geral que regulamente o tema.*

**§15. Na hipótese de divergência para o exercício da substituição de que trata este artigo, a coordenação local deverá aplicar os critérios previstos no art. 4º da Deliberação CSDP nº 005, de 21 de maio de 2024 para a definição dos substitutos.**

*Art. 2º. Durante o período de substituição automática, será preservada a equipe do/a defensor/a afastado/a, sendo vedado o afastamento simultâneo do membro com a assessoria jurídica.*

**Art. 2º.** Inclui o artigo 2º-A na Deliberação CSDP nº 019, de 28 de outubro de 2022:

*Art. 2-A. É responsabilidade do substituto automático:*

*I – A realização dos atos urgentes e/ou necessários a evitar o perecimento do direito, **quando a conclusão das diligências do atendimento se der durante o afastamento;***

*II – A prática dos atos processuais cujos prazos se encerram até 1 dia útil após a substituição;*

*III – O protocolo de contestações, ações iniciais, incidentes processuais, defesas, **quando a conclusão das diligências do atendimento se der durante o afastamento;***

*IV – Supervisionar o atendimento e orientação dos/as assistidos/as pela equipe do substituído;*



*V – A realização de audiências, salvo se houver colidência de pautas de audiência ou impedimento, devendo ser conferida preferência à atribuição ordinária.*

*§1º. É dever do/a defensor/a substituído/a, ressalvados casos urgentes e imprevisíveis de afastamento, cumprir todos os prazos até o primeiro dia útil após o afastamento, bem como praticar todos os atos cuja conclusão das diligências do atendimento ocorrer até o início do afastamento, e adotar as diligências necessárias para que o/a substituto/a possa cumprir suas atribuições.*

*§2º. Quando não iniciado o prazo, o substituto automático poderá evitar a leitura voluntária da intimação em processo eletrônico, e caso o faça, ficará vinculado ao cumprimento do prazo.*

*§3º. Caso o substituído realize a leitura voluntária da intimação em processo eletrônico, ficará vinculado ao cumprimento do prazo.*

*§4º. Em caso de conflito de horários de audiências, o/a defensor/a atuando em substituição automática comunicará ao respectivo juízo a impossibilidade de comparecimento, solicitando a redesignação do ato.*

*§5º. As restrições constantes deste artigo se aplicam exclusivamente à substituição automática.*

**Art. 3º.** Essa Deliberação entra em vigor na data da publicação.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná